



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004968.989.19-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes.

Períodos: (01-01-19 a 30-08-19, 11-09-19 a 31-12-19) e (31-08-19 a 10-09-19).

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE GASTOS COM ENSINO E SAÚDE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS INCONSISTENTES. DESEQUILIBRIO FISCAL. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL. FALTA DE REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA LOCAL. NÃO PAGAMENTO DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. INCORREÇÕES DETECTADAS EM RELAÇÃO ÀS MULTAS DE TRÂNSITO, ROYALTIES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÍVIDA ATIVA. PARECER DESFAVORÁVEL. ALERTA. DETERMINAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,91%; Aplicação na Saúde: 28,49%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,95%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr